

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 126/2022

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES LIVRES -
ABRACE**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 126/2022

OBJETO: Discussão da portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022”.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre as propostas de **diretrizes e sistemática para realização do Leilão de Reserva de Capacidade, na forma de energia, visando contratar as Usinas Termelétricas – UTEs referentes à Lei nº 14.182/2021.**

A referida Lei determinou a contratação de 8.000 MW de termoeletricas espalhadas pelo país, mas restringindo a localidade dessas térmicas, direcionando para regiões geográficas sem suprimento de gás natural.

Em um primeiro momento, reiteramos nossas contribuições à essa ação tomada pelo Congresso Nacional, que mais uma vez imputou novos e elevados custos aos consumidores, sem um estudo que validasse a necessidade dessa contratação e em moldes de precária competitividade.

O resultado dessa determinação será alocar mais ineficiência à consumidores que já estão lidando com tarifas elevadas de energia elétrica e com tendência de crescimento insustentável para os próximos anos.

Não obstante tal posicionamento, é importante que coloquemos nossas contribuições em relação às diretrizes e sistemática em pauta nesta Consulta Pública, visando reduzir o impacto aos consumidores da melhor maneira possível, sempre em linha com estudos técnicos e visando um mercado com custo módico para todos os agentes.

Dessa maneira, este primeiro leilão contratará termoeletricas a gás natural localizadas nas regiões Norte e Nordeste, e, posteriormente, teremos outros leilões para a contratação da energia nas demais regiões. Será um Leilão de Energia de Reserva – LER, com assinatura de Contratos de Energia de Reserva – CERs.

Isto posto, a proposta colocada nesta consulta pública para contratação de energia no certame específico seria por meio de um CER na modalidade disponibilidade. E por conta de um estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que foi classificado como sigiloso, e com isso, não foi dado a necessária transparência para sociedade, afirma que identificou uma necessidade de recomposição de lastro no longo prazo com início de suprimento conforme produtos propostos. Com isso foi indicado por este Ministério de Minas e Energia (MME) que a energia comercializada no leilão não constituirá lastro para revenda, nos moldes do Decreto nº 6.353/2008, que regulamenta a contratação de Energia de Reserva no SIN.

Efeitos no mercado de energia devido a contratação obrigatória indicada na Lei 14.182/2021 (Privatização da Eletrobras)

A contratação de energia nova a partir de geração na base de no mínimo 5.600 MW_{méd}, referente a inflexibilidade de 70%, produzirá algumas consequências na operação do sistema elétrico, mas também efeitos colaterais, que podem ser muito negativos a todos consumidores dependendo das decisões e diretrizes definidas por este Ministério.

No médio prazo este enorme bloco de geração terá como efeito deslocar principalmente a geração hidráulica, na sua maioria usinas integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), e com isso essas usinas devem produzir cada vez menos energia devido as restrições e prioridades das outras fontes, agravando ainda mais o problema do GSF.

Ainda, considerando que a geração renovável (eólica, fotovoltaica e GD) têm prioridade na alocação da sua geração, adicionalmente com essa nova geração das “Térmicas da Eletrobras”, é possível que o Brasil vivencie cenários onde durante alguns meses do ano nossas usinas hidráulicas enfrentem ao mesmo tempo GSFs muito baixos com vertimentos de água nos seus reservatórios. Cenário assustador de ineficiência e desperdício.

Adicionalmente, o cenário de sobre oferta originado com essa contratação obrigatória levará a redução média dos preços da energia de curto prazo, o PLD, mas esta será uma redução artificial que beneficiará, por exemplo, os geradores ineficientes que não possuem mais capacidade para produzir energia conforme sua Garantia Física, mas poderão recompor suas obrigações a um custo inferior. Outro efeito será a redução do risco daqueles agentes da cadeia de energia que operam no mercado com nível de exposição elevado. Importante deixar claro para este Ministério que todos consumidores serão utilizados como hedge gratuito do restante do mercado, reforçando o ambiente de alocação ineficiente de riscos e custos.

Modalidade de contratação

Em relação ao primeiro ponto, a ABRACE contribui para que a contratação das “Térmicas da Eletrobras” ocorra na modalidade por quantidade. Como a energia contratada foi imposta aos consumidores, que deverão suportar os elevados custo pela aquisição dessa energia, é razoável pelo menos manter a gestão do risco de geração com o agente que melhor poderá gerencia-lo, o próprio empreendedor.

Além disso, os geradores deverão entregar um bloco de energia elevado e contínuo, onde o risco de ser despachado é baixíssimo. Já que, adentrando na questão da sazonalidade da geração, segundo as diretrizes deste leilão, os empreendimentos contratados só poderão declarar a inflexibilidade mensal entre os meses de janeiro a maio de, no máximo, 35%. Nos demais meses do ano os geradores poderão declarar valores superiores, podendo chegar a até 95% de inflexibilidade durante os 7 meses restantes, respeitando a inflexibilidade média anual do empreendimento que deverá ser de 70%.

Assim, considerando mais esse ponto da sazonalidade, durante 60% do ano as termelétricas devem gerar energia próximo à 100% das suas capacidades. E como será uma entrega de energia na base, pois essas usinas não estão sendo contratadas para estarem disponíveis para o sistema e nem realizar fechamento da demanda de potência nos horários de pico, entendemos que o melhor caminho para todos consumidores é considerar um contratado no modelo de quantidade.

Lastro de energia

Quanto ao lastro de energia, o posicionamento do MME foi na direção de propor que a energia contratada não constitua lastro, porém, vemos que esta decisão deve causar problemas e impactos que dificilmente poderão ser mitigados no futuro. Trazemos então algumas ponderações ao longo do texto que evidenciam a problemática de se escolher a contratação dessa energia sem lastro associado.

Podemos citar, primeiramente, o apontamento realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em 2019, em que, depois de discussões com ANEEL e MME chegou-se à conclusão de que a energia de reserva desloca o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. Já que, por ser uma energia que não constitui lastro e majoritariamente é composta por fontes renováveis, que são despachadas prioritariamente na matriz, isso faz com que as usinas hidrelétricas deixem de gerar, incorrendo consequências para essas usinas no MRE. Com a entrada das “Térmicas da Eletrobras” o problema do GSF irá degradar a geração das hidrelétricas no longo prazo, amplificando assim o problema do lastro dessas usinas.

E ainda, como mencionado anteriormente, a decisão de se contratar a energia do certame sem lastro associado, ocorreu com base no estudo realizado pela EPE denominado “Avaliação da Necessidade de Recomposição do Lastro do Sistema”, porém, tal estudo não foi

disponibilizado à sociedade para análise nesta Consulta Pública. O que não possibilitou que os agentes pudessem entender como se chegou a essa conclusão, bem como contribuir para se ter a melhor informação possível, que é muito sensível para definir um tema tão importante quanto este.

De posse dessa posição do MME, a ABRACE solicitou por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação o acesso à Nota Técnica produzida pela EPE, porém a resposta deste Ministério foi:

*“Adicionalmente, informamos que o Anexo do Ofício nº 0618/2022/PR/EPE, a **Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-022/2022-r0** (“Avaliação da Necessidade de Recomposição do Lastro do Sistema”), **se trata de documento "sigiloso"** sobre Leilão que ainda será realizado.”*

O que nos impede de ter acesso a uma informação tão importante e decisiva que influenciou este Ministério. Assim, ainda neste ponto, estranhamos o apontamento realizado pela EPE e por isso seria necessário o acesso a tal estudo, pois mesmo considerando o cenário de recálculo da Garantia Física das Usinas Hidrelétricas – UHEs da Lei da Eletrobras e da Revisão Ordinária da Garantia Física de 2022 -, ainda exista a necessidade de contratação de Energia de Reserva – ER sem lastro associado.

Na visão da ABRACE, e antes de repetir erros do passado obrigando os consumidores a suportarem os custos de uma energia sem lastro, seria importante realizar o recálculo das GFs em andamento utilizando as melhores informações possíveis, como a atualização dos usos consuntivos, as atualizações realizadas nos modelos computacionais, e a isonomia nos limites superior e inferior na revisão individual das GFs (limitando a elevação da GF individual de cada usina nos processos de revisão no mesmo patamar das reduções, ou seja 5%).

Após a realização de todas revisões das GFs ao longo de 2022, e após a operação real do sistema elétrico em 2023 com os novos modelos computacionais, e já tendo um cenário de expansão mais claro tanto da Geração Distribuída, quanto das usinas renováveis (Eólica/Fotovoltaica), seria prudente a EPE reavaliar a real necessidade de contratação de energia de reserva sem lastro.

Considerando as contribuições da ABRACE na direção contrária à decisão do Ministério em contratar a energia das “Térmicas da Eletrobras” sem lastro, é importante frisar que, o consumidor está sendo obrigado por Lei a contratar um montante expressivo de energia e

com isso, ele será dono da energia, por isso contribuímos para que ele tenha o direito de ser “proprietário” também do lastro dessas usinas.

Caso seja mantido a posição de contratação por Energia de Reserva sem lastro, o consumidor será duplamente penalizado, pois pagaria por toda essa energia por meio do novo encargo setorial, e ainda teria que contratar o mesmo montante de energia(lastro), no mercado, pagando então duas vezes pelo mesmo produto.

Por isso, a **ABRACE** contribui para que toda energia contratada nos certames das “**Térmicas da Eletrobras**” constitua lastro, nos moldes do PROINFA, visando evitar distorções adicionais no mercado de energia e duplicação de custos a todos consumidores. Este aprimoramento é fundamental para reduzirmos os efeitos negativos desta contratação, evitando novas elevações nas tarifas de energia.

Outras contribuições

Quanto a remuneração dos empreendedores térmicos, esta será composta por uma Receita Fixa – RF e uma Receita Variável, sendo que a RF dos empreendedores será calculada inicialmente e revisada mensalmente por meio das fórmulas dispostas na da Portaria nº 42/GM/MME, de 1º de março de 2007.

Esta Portaria traz que a parcela da Receita Fixa vinculada ao custo do combustível de energia inflexível – RFcomb será calculada todo o mês com base na cesta de óleos internacionais que abarca os índices dos combustíveis Henry Hub, NBP, Brent e JKM.

Como alertado pelo próprio Ministério, os índices NBP e JKM demonstram alta volatilidade no mês a mês, o que pode culminar em maiores riscos assumidos pelo consumidor. Já que, ele estaria exposto mensalmente à Receitas Fixas voláteis, podendo chegar a valores elevadíssimos e aumentar a necessidade de pagamento do encargo por parte dos consumidores.

Trazendo assim, mais um custo não gerenciável ao consumidor, que se vê atualmente com vários custos desse tipo cobrados por fora do seu contrato de energia. O consumidor industrial, por exemplo, busca se proteger e estar 100% contratado por meio de contratos bilaterais no mercado, porém, se vê exposto mensalmente a custos elevados não esperados,

acarretando em aumento no custo de produção, o que eleva os custos do produto final e afeta a economia brasileira.

Dessa maneira, a **ABRACE** contribui para que toda **Receita Fixa** seja atualizada mensalmente pelo **IPCA**, já que este se mostra ser um índice adequado para capturar a evolução dos custos e principalmente, evita que os consumidores fiquem expostos à volatilidade dos preços internacionais de combustível.

Por fim, reiteramos o compromisso da ABRACE pelo desenvolvimento de um mercado eficiente e transparente, com base em decisões técnicas e em busca de uma energia barata, limpa e competitiva para retornarmos o crescimento do país, com geração de empregos e aumento de renda. **Dessa forma, contribuímos para que, em suma, a contratação das “Térmicas da Eletrobras” ocorra por meio de contratos na modalidade quantidade, e que todo bloco de energia constitua lastro para os consumidores brasileiros.**